

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO N.º 009/89

Fixa normas sobre participação de alunos da UnB em Programas de Intercâmbio

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO em sua 117ª. reunião, realizada em 10/08/89,

RESOLVE:

Art. 1º Os alunos regulares de Graduação e Pós-Graduação poderão participar de programa de intercâmbio em nível nacional ou internacional, através de convênios assinados pela Fundação Universidade de Brasília.

Art. 2º. O período em que o aluno estiver participando de programa de Intercâmbio não deverá ser considerado no cômputo do tempo de permanência na Universidade de Brasília, ficando garantidos os demais direitos e deveres.

§ 1º. O período de participação do aluno em programa de intercâmbio deverá ser registrado em histórico escolar o que, conseqüentemente, o dispensará de cursar disciplinas na Universidade de Brasília.

Da Inscrição e Seleção

Art. 3º O aluno interessado em participar de programa de intercâmbio deverá dirigir-se ao Centro de Apoio a Intercâmbio e Programas Internacionais (CIP).

Art. 4º. O CIP, após entrevista com o candidato, onde deverão ser detectados os objetivos e o campo de estudos de interesse, orientará sua inscrição para uma outra instituição conveniada.

Art. 5º. No ato da inscrição o aluno deverá preencher o formulário próprio, onde serão indicados além de outros dados, o nome da instituição pretendida e uma breve exposição de motivos.

§ 1º. Ao formulário de inscrição deverá ser anexada cópia do

histórico escolar do aluno para subsidiar o processo de seleção.

Art. 6º A seleção dos alunos inscritos será realizada pelo CIP com base em critérios, previamente definidos e divulgados.

Art. 7º As inscrições selecionadas serão anexados os programas das atividades acadêmicas a serem realizadas pelos alunos e encaminhadas pelo CIP à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA) que, após preparar formulários de aproveitamento de estudos, encaminhará o processo à Congregação de Carreira do Curso, (CCC) do aluno.

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 8º. A Congregação de Carreira do curso em que as disciplinas estejam vinculadas fará a avaliação prévia das atividades acadêmicas que o aluno realizará na instituição conveniada, estabelecendo os possíveis aproveitamentos de estudos diretos ou com exigência de estudos complementares ou exame especial, em disciplinas equivalentes da Universidade de Brasília.

§ 1º O número máximo de créditos convertidos a serem aproveitados não poderá ultrapassar o limite máximo de créditos permitidos por período para o curso do aluno nesta universidade.

§ 2º. Além das atividades previstas e analisadas inicialmente o aluno poderá solicitar aproveitamento de estudos relativos a atividades desenvolvidas durante o programa de intercâmbio e não incluídas no plano inicial.

§ 3º. A avaliação prévia permitirá que o aluno tenha ciência antes de partir dos estudos que serão aproveitados.

Art. 9º. O registro em histórico escolar só deverá ocorrer após a apresentação da documentação comprobatória de que os estudos foram realizados e que as demais exigências foram cumpridas (exame especial ou estudos complementares).

§ 1º. Só serão aproveitados os estudos concluídos com aprovação.

§ 2º Para os casos em que tenha sido estabelecida a condição de realização de exame especial ou estudos complementares a Diretoria de Administração Acadêmica - DAA preparará e dará encaminhamento aos

respectivos processos.

Art. 10. Considerando que a instituição conversada poderá ter um período letivo diferente do estabelecido na Universidade de Brasília, a determinação do número de créditos concedidos será de acordo com o número de horas-aulas efetivamente cursadas.

Da Duração

Art. 11. A duração de cada programa de intercâmbio será de no máximo 02 (dois) semestres.

§ 1º. Para o aluno que esteja participando de um programa de intercâmbio ' com período inferior a um ano, poderá ser aprovada uma prorrogação desde que não ultrapasse a duração prevista neste artigo.

Art. 12. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao CIP com os programas das atividades a serem realizadas durante a prorrogação com devida antecedência e dependerá de aprovação pelo CIP.

Art. 13. Os casos aprovados deverão ser encaminhados à DAA, que procederá da mesma forma de quando da inscrição, no que se refere à documentação e aproveitamento de estudos

Art. 14. Para o aluno que retornar antes da conclusão do programa, as atividades realizadas parcialmente não terão os créditos respectivos concedidos.

Art. 15. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser analisados pela Câmara de Ensino de Graduação ou pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme o nível do curso a que aluno esteja vinculado na Universidade de Brasília.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de agosto de 1989.

CRISTOVAM BUARQUE
Reitor